Câmara Municipal de Alegre - ES
03

**PROJETO DE LEI Nº 065/2021**

Altera a redação do Art. 7º da Lei Municipal nº 3.133/2010 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 7º da Lei Municipal nº 3.133/2010, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 7º – Caberá a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos o cálculo do valor da indenização a ser cobrada, a partir da análise do setor técnico da mesma secretaria."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 09 de dezembro de 2021.

**NEMROD EMERICK**
Prefeito Municipal de Alegre